



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Estado do Paraná

01

PROJETO DE LEI Nº 026/2025
PROTOCOLO: 000180/2025

SÚMULA:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC, PARA CUSTEAR A REFORMA DE UMA PONTE ENTRE A DIVISA DOS DOIS MUNICÍPIOS.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO



Câmara Municipal de Piên - Piên - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000180

02

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/05/15000180

Número / Ano	000180/2025
Data / Horário	15/05/2025 - 16:59:22
Ementa	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE/SC, PARA CUSTEAR A REFORMA DE UMA PONTE ENTRE A DIVISA DOS DOIS MUNICIPIOS.
Autor	Executivo Municipal - PREF
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	4
Emitido por	Graziele

Graziele



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

03

Mensagem nº 026/2025

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Com a presente tenho o dever de encaminhar para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Município de Campo Alegre/SC, visando à reforma da ponte localizada sobre o Rio Negro, situada na divisa entre os Estados do Paraná e Santa Catarina, mais especificamente entre os Municípios de Piên/PR e Campo Alegre/SC.

A relevância da obra é incontestável, tendo em vista que a ponte constitui via essencial para a mobilidade da população local, incluindo o transporte escolar, o escoamento da produção agrícola e o deslocamento diário de trabalhadores e moradores que transitam entre as comunidades dos dois municípios. Contudo, atualmente, a estrutura encontra-se em avançado estado de deterioração, apresentando riscos à segurança dos usuários e impedindo o fluxo regular de pessoas e veículos, o que justifica a urgência da intervenção.

Além do impacto social e econômico, destaca-se que o Município de Piên/PR é signatário de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Estado do Paraná, originado no Inquérito Civil nº 0124190009512, o qual reforça o dever da Administração Municipal de adotar providências para restaurar a infraestrutura da ponte, evitando consequências legais e administrativas decorrentes da omissão.

Cabe ressaltar que, em 2022, houve tentativa anterior de formalização de convênio para a realização da obra, mas os procedimentos licitatórios foram infrutíferos, resultando em licitações desertas e na posterior rescisão do instrumento pactuado, diante da ausência de empresas interessadas e da inviabilidade da proposta inicial. Diante desse cenário, a equipe técnica da Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Urbanismo de Piên promoveu reestudo do projeto de engenharia, com atualização da planilha orçamentária e adequação do escopo da obra.

A proposta de convênio contempla a cooperação técnica, administrativa e financeira entre os dois entes federativos, conforme critérios acordados em reunião técnica entre as equipes de engenharia e procuradorias dos dois municípios, estabelecendo, de forma clara, as responsabilidades de cada parte no planejamento, execução e custeio da obra, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Trata-se, portanto, de medida necessária, legal e urgente, que visa proteger a integridade dos cidadãos, garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, e promover o desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

104

integrado entre os municípios limítrofes, por representar uma medida de responsabilidade administrativa, cooperação intermunicipal e benefício direto à população.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, renovo meus préstimos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de maio de 2025.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

05

PROJETO DE LEI Nº 26 , DE 15 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC, PARA CUSTEAR A REFORMA DE UMA PONTE ENTRE A DIVISA DOS DOIS MUNICÍPIOS.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, para arcar com o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor de R\$ 417.152,25 (quatrocentos e dezessete mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), sendo assim dividido todos os custos de forma igualitária a cada município, para custear a reforma de uma ponte de concreto entre as divisas dos dois municípios, a ser reformada na localidade de Campina dos Maia, coordenadas geográficas latitude 26° 9'57.45"S e longitude 49° 25'21.34"O.

Art. 2º A Minuta do Convênio, Anexo Único, parte integrante desta Lei, foi elaborada em conjunto com o Município de Campo Alegre/SC.

Art. 3º As despesas decorrentes do convênio firmado sob o amparo dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos correspondentes orçamentos, e serão correspondentes aos projetos, orçamentos e processos licitatórios efetivados pelo Município de Piên/PR.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 15 de maio de 2025.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

06

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 26 , DE 15 DE MAIO DE 2025

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº ____/2025 (CAMPO ALEGRE)

CONVÊNIO Nº ____/2025 (PIÊN)

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC E O
MUNICÍPIO DE PIÊN/PR.**

Convênio que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, em Campo Alegre/SC, CEP: 89294-000, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, neste ato representado, por seu Prefeito Municipal Sr. xxxxxx, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº xxxx, residente e domiciliado em Campo Alegre/SC, doravante denominado 1º CONVENENTE, e de outro, o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua XXX, nº XXX, Centro, em Piên/PR, CEP: xx.xxx-000, inscrito no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. xxx, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº xxx, residente e domiciliado em Piên/PR, doravante denominado 2º CONVENENTE.

Os convenentes acima qualificados, ambos subordinados às normas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, e às Leis Municipais autorizativas nº _____, de ____ de _____ de 2025 (do Município de Campo Alegre/SC) e nº _____, de ____ de _____ de 2025 (do Município de Piên/PR), mutuamente se outorgam as seguintes cláusulas do presente convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONVÊNIO

1. O objeto do presente convênio é a execução de reforma em 1 (uma) ponte de concreto a ser reformada na divisa dos territórios dos convenentes, com vistas a proporcionar um melhor e mais seguro escoamento da produção agrícola, transporte escolar, passagem de pessoas, entre outros, devido a anomalias apresentadas.

1.1. A execução da obra da reforma da ponte será de responsabilidade exclusiva do Município de Piên/PR, que será o responsável pela realização de licitação/dispensa licitação, emissão de ART para execução e fiscalização.

1.3. A ponte será reformada na divisa de Campo Alegre/SC e Piên/PR, coordenadas geográficas latitude 26° 9'57.45"S e longitude 49° 25'21.34"O.

1.4 O valor total da obra está estimado em R\$ 417.152,25 (quatrocentos mil reais, cento e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), porém o valor poderá ser alterado, após realização do competente processo licitatório.

*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

07

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO 2º CONVENENTE - PIÊN/PR

2. O 2º convenente fica exclusivamente responsável para:

2.1. Realizar a contratação de empresa para a execução da obra, nos termos do projeto apresentado, se comprometendo a emitir anotação de Responsabilidade Técnica (ART) sobre a execução fiscalização a obra.

2.1.1. Administrar a execução da obra realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive o processo licitatório.

2.1.2. Assinar edital de licitação e contrato.

2.1.3. Custear as suas expensas no valor referente a 50% do valor da reforma.

2.1.3.1. Encaminhar cópia integral do processo licitatório referente a reforma (objeto deste convênio), inclusive contrato e nota de empenho.

2.1.4. Fiscalizar a execução da obra, em conjunto com o 1º CONVENENTE.

2.1.5. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela Fiscalização da Obra, bem como obrigar a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela empresa contratada pela execução da obra.

2.1.6. Remover e destinar todo material que eventualmente seja necessário para a reforma.

2.1.7. Arcar com todos os prejuízos financeiros decorrentes de eventuais atrasos na construção da obra;

2.1.8. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da obra.

2.1.9. Garantir livre acesso a qualquer tempo a Servidores do Município de Campo Alegre ou da Defesa Civil de Santa Catarina e dos órgãos de controle interno ou externo, quando da realização de auditoria ou fiscalização de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao avençado.

2.1.10. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com número deste termo de compromisso, pelo prazo de no mínimo 5 anos, contados da data de decisão definitiva dos Tribunais de Contas de Santa Catarina e do Paraná nos processos de prestação de contas ou tomada de contas do ordenador da despesa.

2.1.11. Providenciar caso necessário as licenças ambientais, e licença perante a União e marinha do Brasil, expedidas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DO 1º CONVENENTE - CAMPO ALEGRE/SC

3. O 1º convenente fica exclusivamente responsável para:

3.1. Repassar o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da obra, mediante depósito a conta xxxxx, de titularidade do **2º CONVENENTE**, para fins de execução da obra.

3.2. ~~Custear as suas expensas no valor referente a 50% do valor da reforma.~~

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

(of)

3.2 Fiscalizar a execução da obra, em conjunto com o 2º CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

4. O presente convênio é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se, caso haja necessidade por motivo de força maior ou alterações climáticas.

4.1. Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidação de todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenentes.

4.2. A manutenção e conservação da ponte será obrigação mútua, e objeto de novo convênio caso seja necessário.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO DO CONVÊNIO

5. O descumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio, implicará na rescisão do mesmo, não impedindo a um dos convenentes que entenda como prejudicado, busque através de meios legais eventual ressarcimento dos prejuízos.

5.1. O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita.

5.2. Caso o valor total orçado mencionado no item 1.4 seja superior ao apurado após a conclusão do processo licitatório, as partes estarão desobrigadas do cumprimento do presente convênio, podendo rescindi-lo de pleno acordo. Essa dispensa não se aplica nos casos em que houver acréscimo de quantitativo após a contratação, desde que previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6. As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Município de Campo Alegre/SC:

PREVISÃO DE DESPESA: R\$ 208.576,12 (duzentos e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e doze centavos)

Entidade	1	Município de Campo Alegre/SC
Órgão	11	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras
Unidade	03	Serviço de Obras e Serviços Públicos
Funcional	15.452.0052.2.040	Vias Públicas e Logradouros
Elemento	4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações
Recurso	002	Próprios - Tesouro Municipal

*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

08

Município de Piên/PR:

PREVISÃO DE DESPESA: R\$ 208.576,12 (Duzentos e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e doze centavos)

Entidade	x	Município e Piên/PR
Órgão	xx	xx
Unidade	xx	xx
Funcional	xx	xx
Elemento	xx	xx
Recurso	xx	xx

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

7. Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar será feita pelo de Termo Aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

7.1. Depois da realização das licitações, poderá ser elaborado termo aditivo especificando os valores exatos a serem desembolsados por cada conveniente, ou, sendo identificada a inviabilidade de execução das obras, será reduzido a termo os motivos que ocasionaram a rescisão do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio.

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Piên/PR, 15 de maio de 2025.

XXXXXX

Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.

XXXX

Prefeito Municipal de Piên/PR.

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Assinatura

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

✓



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

10

PARECER JURÍDICO

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 026, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC, PARA CUSTEAR A REFORMA DE UMA PONTE ENTRE A DIVISA DOS DOIS MUNICÍPIOS.

Preliminarmente:

Trata-se de consulta oriunda da Presidência desta Casa Legislativa e Comissões Permanentes, com vistas a obter parecer jurídico acerca da proposição citada em epígrafe.

Pretendem os consulentes, manifestação orientativa acerca dos aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Este parecer não tem como objetivo adentrar na análise do conteúdo do mérito do Projeto de Lei, somente será examinado o aspecto formal para o devido trâmite legislativo.

Senhor Presidente:

Senhora e Senhores Vereadores:

Breve relatório:

A Mensagem nº 026/2025, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Piên/PR à Câmara Municipal, apresenta justificativa para a aprovação, em regime de urgência especial, do Projeto de Lei nº 026/2025, que visa autorizar o Município de Piên a celebrar convênio com o Município de Campo Alegre/SC com o objetivo de custear, em regime de cooperação técnica, administrativa e financeira, a reforma de uma ponte de concreto localizada sobre o Rio Negro, na localidade de Campina dos Maia, fronteira entre os dois entes federativos.

Segundo a mensagem, a medida reveste-se de interesse público relevante, tendo em vista a importância da ponte para a mobilidade urbana, transporte escolar, deslocamento diário da população e escoamento da produção agrícola regional. A infraestrutura, em avançado estado de deterioração, representa risco à segurança e à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Destaca-se ainda que o Município de Piên/PR encontra-se vinculado a Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Estado do Paraná,

MB



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

11

no bojo do Inquérito Civil nº 0124190009512, assumindo o dever legal de adotar providências concretas para restaurar a estrutura da ponte.

O projeto de lei autoriza expressamente o Executivo municipal a firmar convênio com repartição igualitária de custos entre os entes, no valor total estimado de R\$ 417.152,25, cabendo a cada município o aporte de 50% do valor da obra. A execução integral do projeto ficará a cargo do Município de Piên, compreendendo licitação, contratação da empresa, fiscalização da obra, emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e demais obrigações correlatas, conforme estabelecido na Minuta do Termo de Convênio, parte integrante da norma.

O convênio terá vigência de 12 meses, admitindo prorrogação por motivo de força maior. A manutenção e conservação da ponte, uma vez finalizada a obra, será objeto de novo instrumento jurídico.

A presente proposição legislativa atende aos princípios constitucionais e administrativos da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade e interesse público, além de consolidar a cooperação intermunicipal prevista no art. 241 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas.

Trata-se, portanto, de medida necessária, urgente e legalmente fundamentada, de modo a evitar sanções decorrentes da omissão administrativa e assegurar a prestação eficiente de serviços públicos essenciais, promovendo o desenvolvimento regional integrado.

É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.

Análise:

Competência Legislativa Municipal

A Lei Orgânica do Município de Piên, em seu artigo 8º, estabelece que compete ao município prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, incluindo legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Nesse contexto, o município tem competência para firmar convênios com outros entes federativos para a realização de obras de interesse comum, como é o caso da reforma da ponte na divisa com o Município de Campo Alegre/SC.

Portanto, no que tange à competência e iniciativa, esta assessoria Jurídica entende *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Do Quorum e Procedimento

116



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

12

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 006/2021 será necessário o voto favorável por maioria simples. O Presidente da Mesa Diretora somente terá direito a voto, quando ocorrer empate na votação pública, nos termos do art. 32, III, do Regimento Interno.

Das Comissões Permanentes

Desta forma, o Presente Projeto de lei deve ser analisado pela(s) comissão(ões) permanente(s) competente(s), nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: ***Legislação, Justiça e Redação Final, & Comissão de Obras e Serviços Públicos***.

Conforme os termos do Regimento Interno.

Conclusão:

O emprego da técnica legislativa e da redação oficial na elaboração da lei estão adequadas conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas razões argumentadas, esta assessoria jurídica entende existir possibilidade jurídica para o regular trâmite do projeto, bem como sua discussão e votação plenário segundo o regimento interno desta Colenda Câmara Municipal, nos termos em que foi proposto.

Não foram verificados vícios de inconstitucionalidade que venham provocar impedimentos ao trâmite da proposição.

Desta forma, o Presente Projeto de lei deve ser analisado pela(s) comissão(ões) permanente(s) competente(s), nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, caso alcance parecer favorável em todas as comissões, estará apto para a votação em plenário.

Diante do exposto, não se vislumbra impedimentos ao objeto do projeto, visto que a presente propositura de Lei atende aos pressupostos legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Ressaltando que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não substitui o parecer da Comissão Permanente Especializada, pelo que, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante.

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

MB



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

13

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Sendo assim, os argumentos apresentados neste parecer, tem caráter técnico e podem ou não serem utilizados pelos membros desta casa legislativa.

É o Parecer.

Piên, 26 de maio de 2025.


MAURICIO DA CRUZ
Advogado OAB/PR 49.376



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

14

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 026/2025 – AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC PARA A REFORMA DA PONTE LOCALIZADA NA DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PIÊN/PR E CAMPO ALEGRE/SC

RELATÓRIO

O presente parecer refere-se ao **Projeto de Lei nº 026**, de autoria do Poder Executivo Municipal de Piên/PR, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar um convênio com o Município de Campo Alegre/SC, com o intuito de custear, de forma compartilhada, a reforma da ponte situada na divisa entre os dois municípios, especificamente sobre o Rio Negro.

O objetivo principal da proposta legislativa é garantir a continuidade da infraestrutura essencial para o tráfego de veículos e pessoas, especialmente para o transporte escolar e o escoamento da produção agrícola, além de mitigar riscos de segurança devido ao estado de deterioração da referida ponte. A urgência na realização da obra é substanciada pelo fato de que o Município de Piên/PR é signatário de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Estado do Paraná, que exige a recuperação da ponte, sob pena de consequências legais e administrativas.

Além disso, cabe destacar que a proposta de convênio foi revisada pela equipe técnica da Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Urbanismo de Piên, tendo sido atualizados os custos da obra e ajustados os parâmetros do projeto, em comparação a tentativas anteriores de formalização de convênio que haviam falhado devido à inviabilidade de propostas licitatórias.

A minuta do convênio, apresentada em anexo ao Projeto de Lei, estipula a divisão de responsabilidades, custos e prazos para a execução da obra, com base nos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

ANÁLISE DO PROJETO

Após análise detalhada do Projeto de Lei nº 026/2025, observa-se que a proposta se encontra em conformidade com as disposições legais pertinentes, tanto em nível municipal quanto federal, principalmente no que diz respeito à celebração de convênios intermunicipais e à execução de obras de interesse público.

Em conformidade com o **Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên**, o projeto segue o trâmite estabelecido, tendo sido devidamente protocolado e encaminhado às comissões competentes para apreciação. A proposta também atende aos preceitos da **Lei Orgânica do Município de Piên**, que regulamenta as competências da Administração Pública e estabelece a necessidade de observância aos princípios da transparência, legalidade e economicidade, elementos que estão claramente presentes no projeto e na minuta do convênio.

O **art. 1º** do Projeto de Lei autoriza a celebração do convênio entre os dois municípios, para o custeio da obra, com a divisão igualitária dos custos (50% para cada



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná



município), de acordo com o valor de R\$ 417.152,25. Ressalta-se que a execução da obra será responsabilidade do Município de Piên/PR, que se encarregará da licitação, contratação e fiscalização, conforme estabelece a minuta do convênio (Anexo Único). A minuta define claramente as obrigações de cada parte, garantindo o cumprimento dos princípios da legalidade e da transparência.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSTA

A reforma da ponte sobre o Rio Negro é de extrema relevância para a segurança e o bem-estar da população local, além de garantir o fluxo contínuo de serviços essenciais, como o transporte escolar e o escoamento da produção agrícola. A ponte, que é vital para a mobilidade entre Piên/PR e Campo Alegre/SC, encontra-se em estado crítico de conservação, o que torna urgente a execução da obra para evitar riscos de acidentes e danos à segurança pública.

A cooperação intermunicipal, como proposta neste convênio, é um modelo eficaz e eficiente de gestão pública, especialmente considerando a divisão de custos entre os dois municípios, o que proporciona uma solução mais viável em termos financeiros para ambos.

A minuta do convênio, que faz parte do Projeto de Lei, está bem estruturada e estabelece com clareza as responsabilidades de cada ente federativo, assegurando o cumprimento de todas as obrigações legais, administrativas e financeiras. Além disso, as previsões orçamentárias e a previsão de custeio estão bem definidas, o que facilita a execução da obra e a fiscalização dos recursos públicos.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Após a análise do Projeto de Lei nº 026/2025, da documentação anexada e da minuta do convênio, a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** entende que a proposição está em conformidade com os requisitos legais e é de interesse público, atendendo às necessidades da população local e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da região.

Dessa forma, a Comissão deliberou por **emitir parecer favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 026/2025**, recomendando seu **prosseguimento ao Plenário** para apreciação e votação pelos Vereadores, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên.

Em face das considerações acima expostas, esta Comissão manifesta-se **favorável ao Projeto de Lei nº 026/2025**, entendendo que a sua aprovação representará um avanço significativo na melhoria da infraestrutura municipal e no fortalecimento da cooperação entre os municípios de Piên/PR e Campo Alegre/SC.

Sala de reunião das Comissões, 27 de maio de 2025.

Kelvin Michael Da Silva- Presidente KELVIN M. DA SILVA

Aldo Rui Alves de Lima- Relator Aldo Rui Alves de Lima

Dorivaldo Ritzmann- Secretário Dorivaldo Ritzmann





CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

16

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 15 DE MAIO DE 2025

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 026, de 15 de maio de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, foi encaminhado à Câmara Municipal de Piên com o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar um Termo de Convênio com o Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, visando à reforma de uma ponte localizada sobre o Rio Negro, na divisa entre os dois municípios, especificamente entre Piên/PR e Campo Alegre/SC. A reforma da referida ponte é de extrema importância para a mobilidade local, como destacada pelo Executivo, pois a estrutura está em avançado estado de deterioração, oferecendo risco à segurança dos usuários e prejudicando o fluxo regular de pessoas e veículos, afetando diretamente o transporte escolar, o escoamento da produção agrícola e o deslocamento de trabalhadores e moradores da região.

Em razão da relevância social e econômica da obra, além do contexto de urgência devido à situação precária da ponte, a proposta foi apresentada, juntamente com o Termo de Convênio, que especifica a divisão das responsabilidades e custos entre os dois municípios. O valor total estimado para a obra é de R\$ 417.152,25 (quatrocentos e dezessete mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), com a divisão de 50% (cinquenta por cento) para cada município.

Este parecer foi solicitado para análise do Projeto de Lei, considerando as normas constantes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên e da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de garantir a legalidade e a regularidade do processo, além de verificar a adequação do projeto aos princípios da Administração Pública, tais como a eficiência, a economicidade e a legalidade.

DAS ANÁLISES

Conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piên

A Lei Orgânica do Município de Piên, que rege as normas fundamentais para o funcionamento do Município, estabelece os princípios da administração pública municipal, como a legalidade, eficiência e a busca pelo bem-estar coletivo. A Lei Orgânica também prevê que o Poder Executivo pode firmar convênios com outros entes da federação, desde que sejam atendidos os requisitos legais e orçamentários, e que tais convênios estejam de acordo com os interesses públicos.

A proposta de firmar um Termo de Convênio com o Município de Campo Alegre/SC visa, entre outros objetivos, a realização de uma obra pública que beneficia diretamente a população de ambos os municípios. Nesse sentido, o projeto está em consonância com o disposto na Lei Orgânica, pois a proposta atende aos princípios da administração pública,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

especialmente no que se refere à eficiência e à legalidade, ao promover uma ação concreta para resolver um problema estrutural que afeta a mobilidade e a segurança pública.

Conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên, a análise e tramitação dos projetos de lei obedecem aos trâmites estabelecidos para garantir a legalidade, a transparência e a eficiência das decisões legislativas. O projeto de lei em questão foi devidamente encaminhado para a Comissão de Obras e Serviços Públicos, que tem a responsabilidade de emitir parecer técnico, detalhando os aspectos legais, orçamentários e operacionais envolvidos na proposta.

O Regimento Interno também prevê que a comissão técnica deve considerar a viabilidade jurídica e financeira do projeto, além de sua compatibilidade com o planejamento estratégico do município e com os recursos orçamentários disponíveis. A análise do Projeto de Lei nº 026 revela que os recursos para a execução da obra estão devidamente previstos e serão compartilhados de maneira equitativa entre os dois municípios envolvidos, o que demonstra a boa gestão dos recursos públicos.

Termo de Convênio

O Termo de Convênio, que integra o Projeto de Lei nº 026, detalha as responsabilidades de cada parte no processo de execução da obra, incluindo a definição do valor da reforma, a divisão dos custos, os prazos e as responsabilidades na contratação da empresa executora. O convênio estabelece, de forma clara, a divisão das obrigações de fiscalização, execução e pagamento, o que assegura a transparência do processo.

O convênio também prevê a possibilidade de rescisão caso o valor total da obra seja superior ao orçamento inicial, o que demonstra flexibilidade para ajustes ao longo da execução, e ainda estabelece a obrigação de arquivamento e disponibilização da documentação necessária para controle e auditoria, o que está em conformidade com as normas de transparência e controle previstas na legislação municipal e federal.

Aspectos Orçamentários

O Projeto de Lei nº 026 está respaldado por previsões orçamentárias que garantem o cumprimento das obrigações financeiras pelo município de Piên. O município se compromete a custear 50% do valor total da obra, o que corresponde a R\$ 208.576,12, conforme estabelecido na minuta do convênio. As dotações orçamentárias para este fim estão claramente indicadas no projeto, o que garante a adequação financeira do projeto à realidade orçamentária do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

18

Além disso, o projeto contempla a possibilidade de alteração dos valores, caso o valor orçado seja alterado após a licitação, o que demonstra que o processo está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), que rege a contratação de obras e serviços no setor público.

CONCLUSÃO

Diante da análise técnica e jurídica realizada, a Comissão de Obras e Serviços Públicos manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei nº 026, de 15 de maio de 2025. O projeto está em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piên, com o Regimento Interno da Câmara Municipal e com as disposições legais pertinentes, especialmente no que diz respeito à viabilidade orçamentária, à divisão de responsabilidades e à transparência na execução do convênio.

A comissão recomenda o **prosseguimento** do projeto, pois a proposta atende aos requisitos legais e é de interesse público, considerando a relevância da obra para a segurança e a mobilidade da população local e regional, com a devida apreciação e votação pelo plenário da Câmara Municipal, considerando a sua conformidade legal, orçamentária e a relevância da obra proposta para a segurança e mobilidade da população de Piên-PR e Campo Alegre-SC.

Sala das Reuniões das Comissões, 27 de maio de 2025.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Presidente: **Maria Edilene Kurovski Lenschow** Maria Edilene Kurovski-Lenschow

Relator: **Aldo Rui Alves De Lima** Aldo Rui Alves De Lima

Secretário: **Gabriel Busch** Gabriel Busch



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

13

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 15 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC, PARA CUSTEAR A REFORMA DE UMA PONTE ENTRE A DIVISA DOS DOIS MUNICÍPIOS.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, para arcar com o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor de R\$ 417.152,25 (quatrocentos e dezessete mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), sendo assim dividido todos os custos de forma igualitária a cada município, para custear a reforma de uma ponte de concreto entre as divisas dos dois municípios, a ser reformada na localidade de Campina dos Maia, coordenadas geográficas latitude 26° 9'57.45"S e longitude 49° 25'21.34"O.

Art. 2º A Minuta do Convênio, Anexo Único, parte integrante desta Lei, foi elaborada em conjunto com o Município de Campo Alegre/SC.

Art. 3º As despesas decorrentes do convênio firmado sob o amparo dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos correspondentes orçamentos, e serão correspondentes aos projetos, orçamentos e processos licitatórios efetivados pelo Município de Piên/PR.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 04 de junho de 2025.

Vereador ALDO RUI ALVES DE LIMA

Relator

Rua Amazonas, 170, Centro, Piên-PR - CEP: 83.860-000

Telefone: (41) 3632-1642

E-mail: camara@cmpien.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

20

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 15 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC, PARA CUSTEAR A REFORMA DE UMA PONTE ENTRE A DIVISA DOS DOIS MUNICÍPIOS.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, para arcar com o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor de R\$ 417.152,25 (quatrocentos e dezessete mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), sendo assim dividido todos os custos de forma igualitária a cada município, para custear a reforma de uma ponte de concreto entre as divisas dos dois municípios, a ser reformada na localidade de Campina dos Maia, coordenadas geográficas latitude 26° 9'57.45"S e longitude 49° 25'21.34"O.

Art. 2º A Minuta do Convênio, Anexo Único, parte integrante desta Lei, foi elaborada em conjunto com o Município de Campo Alegre/SC.

Art. 3º As despesas decorrentes do convênio firmado sob o amparo dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos correspondentes orçamentos, e serão correspondentes aos projetos, orçamentos e processos licitatórios efetivados pelo Município de Piên/PR.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 04 de junho de 2025.

ALMIR PEDRO MIELKE
Presidente da Câmara Municipal

21

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.584, DE 05 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 1.584, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Origem: Projeto de Lei nº 027/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE
CAMPO ALEGRE/SC, PARA CUSTEAR A
REFORMA DE UMA PONTE ENTRE A DIVISA
DOS DOIS MUNICÍPIOS.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, para arcar com o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor de R\$ 417.152,25 (quatrocentos e dezessete mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), sendo assim dividido todos os custos de forma igualitária a cada município, para custear a reforma de uma ponte de concreto entre as divisas dos dois municípios, a ser reformada na localidade de Campina dos Maia, coordenadas geográficas latitude 26° 9'57.45"S e longitude 49° 25'21.34"O.

Art. 2º A Minuta do Convênio, Anexo Único, parte integrante desta Lei, foi elaborada em conjunto com o Município de Campo Alegre/SC.

Art. 3º As despesas decorrentes do convênio firmado sob o amparo dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos correspondentes orçamentos, e serão correspondentes aos projetos, orçamentos e processos licitatórios efetivados pelo Município de Piên/PR.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 05 de junho de 2025.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº ___/2025 (CAMPO ALEGRE)

CONVÊNIO Nº ___/2025 (PIÊN)

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
CAMPO ALEGRE/SC E O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR.**

Convênio que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, em Campo Alegre/SC, CEP:89294-000, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, neste ato representado, por seu Prefeito Municipal Sr. xxxxxx, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº xxxx, residente e domiciliado em Campo Alegre/SC, doravante denominado 1º CONVENENTE, e de outro, o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua XXX, nº XXX, Centro, em Piên/PR, CEP: xx.xxx-000, inscrito no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. xxx, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº xxx, residente e domiciliado em Piên/PR, doravante denominado 2º CONVENENTE.

22

Os convenientes acima qualificados, ambos subordinados às normas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, e às Leis Municipais autorizativas nº _____, de ____ de ____ de 2025 (do Município de Campo Alegre/SC) e nº _____, de ____ de ____ de 2025 (do Município de Piên/PR), mutuamente se outorgam as seguintes cláusulas do presente convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONVÊNIO

1. O objeto do presente convênio é a execução de reforma em 1 (uma) ponte de concreto a ser reformada na divisa dos territórios dos convenientes, com vistas a proporcionar um melhor e mais seguro escoamento da produção agrícola, transporte escolar, passagem de pessoas, entre outros, devido a anomalias apresentadas.

1.1. A execução da obra da reforma da ponte será de responsabilidade exclusiva do Município de Piên/PR, que será o responsável pela realização de licitação/dispensa licitação, emissão de ART para execução e fiscalização.

1.3. A ponte será reformada na divisa de Campo Alegre/SC e Piên/PR, coordenadas geográficas latitude 26° 9'57.45"S e longitude 49° 25'21.34"O.

1.4 O valor total da obra está estimado em R\$ 417.152,25 (quatrocentos mil reais, cento e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), porém o valor poderá ser alterado, após realização do competente processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO 2º CONVENENTE - PIÊN/PR

O 2º convenente fica exclusivamente responsável para:

Realizar a contratação de empresa para a execução da obra, nos termos do projeto apresentado, se comprometendo a emitir anotação de Responsabilidade Técnica (ART) sobre a execução fiscalização a obra.

Administrar a execução da obra realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive o processo licitatório.

Assinar edital de licitação e contrato.

Custear as suas expensas no valor referente a 50% do valor da reforma.

2.1.3.1. Encaminhar cópia integral do processo licitatório referente a reforma (objeto deste convênio), inclusive contrato e nota de empenho.

Fiscalizar a execução da obra, em conjunto com o 1º CONVENENTE.

Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela Fiscalização da Obra, bem como obrigar a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela empresa contratada pela execução da obra.

Remover e destinar todo material que eventualmente seja necessário para a reforma.

Arcas com todos os prejuízos financeiros decorrentes de eventuais atrasos na construção da obra;

Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da obra.

Garantir livre acesso a qualquer tempo a Servidores do Município de Campo Alegre ou da Defesa Civil de Santa Catarina e dos órgãos de controle interno ou externo, quando da realização de auditoria ou fiscalização de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao avençado.

Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com número deste termo de compromisso, pelo prazo de no mínimo 5 anos, contados da data de decisão definitiva dos Tribunais de Contas de Santa Catarina e do Paraná nos processos de prestação de contas ou tomada de contas do ordenador da despesa.

Providenciar caso necessário as licenças ambientais, e licença perante a União e marinha do Brasil, expedidas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DO 1º CONVENENTE - CAMPO ALEGRE/SC

O 1º convenente fica exclusivamente responsável para:

Repassar o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da obra, mediante depósito a conta xxxxx, de titularidade do 2º CONVENENTE, para fins de execução da obra.

Fiscalizar a execução da obra, em conjunto com o 2º CONVENENTE.

23

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se, caso haja necessidade por motivo de força maior ou alterações climáticas.

4.1. Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidação de todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenientes.

4.2. A manutenção e conservação da ponte será obrigação mútua, e objeto de novo convênio caso seja necessário.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO DO CONVÊNIO

O descumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio, implicará na rescisão do mesmo, não impedindo a um dos convenientes que entenda como prejudicado, busque através de meios legais eventual ressarcimento dos prejuízos.

O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita.

5.2 Caso o valor total orçado mencionado no item 1.4 seja superior ao apurado após a conclusão do processo licitatório, as partes estarão desobrigadas do cumprimento do presente convênio, podendo rescindi-lo de pleno acordo. Essa dispensa não se aplica nos casos em que houver acréscimo de quantitativo após a contratação, desde que previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Município de Campo Alegre/SC:

PREVISÃO DE DESPESA: R\$ 208.576,12 (duzentos e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e doze centavos)

Entidade	1	Município de Campo Alegre/SC
Órgão	11	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras
Unidade	03	Serviço de Obras e Serviços Públicos
Funcional	15.452.0052.2.040	Vias Públicas e Logradouros
Elemento	4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações
Recurso	002	Próprios - Tesouro Municipal

Município de Piên/PR:

PREVISÃO DE DESPESA: R\$ 208.576,12 (Duzentos e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e doze centavos)

Entidade	x	Município e Piên/PR
Órgão	xx	xx
Unidade	xx	xx
Funcional	xx	xx
Elemento	xx	xx
Recurso	xx	xx

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar será feita pelo de Termo Aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

Depois da realização das licitações, poderá ser elaborado termo aditivo especificando os valores exatos a serem desembolsados por cada conveniente, ou, sendo identificada a inviabilidade de execução das obras, será reduzido a termo os motivos que ocasionaram a rescisão do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio.

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas baixo firmadas.

Piên/PR, 05 de junho de 2025.

XXXXXX

Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.

EY

XXXX

Prefeito Municipal de Piên/PR.

TESTEMUNHAS:

Assinatura	Assinatura
NOME:	NOME:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Katia Rejane Neneve
Código Identificador:BF6C68FF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 06/06/2025. Edição 3292

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Histórico de Tramitações da Matéria: 26/2025

Tipo de matéria: Projeto de Lei Ordinária
Autor: Executivo Municipal - PREF

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
6 de Junho de 2025	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Arquivo - ARQU	Matéria Arquivada
6 de Junho de 2025	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Proposição Publicada no Diário Oficial - AMP
4 de Junho de 2025	Executivo Municipal - PREF	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Matéria Transformada em Lei Pelo Prefeito
4 de Junho de 2025	Secretaria Legislativa - SELEGIS	Executivo Municipal - PREF	Projeto de Lei Enviado para Sanção do Prefeito
4 de Junho de 2025	Comissões - COMI	Secretaria Legislativa - SELEGIS	Redação Final Concluída
4 de Junho de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Comissões - COMI	Proposição Encaminhada para Redação Final - CJLRF
4 de Junho de 2025	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Proposição aprovada
2 de Junho de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - 2ª Discussão e Votação
29 de Maio de 2025	Comissões - COMI	Gabinete da Presidência - GPRES	Parecer Concluído
29 de Maio de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Comissões - COMI	Proposição distribuída às comissões
28 de Maio de 2025	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Leitura e Primeira Discussão
26 de Maio de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - 1ª Discussão
26 de Maio de 2025	Jurídico - JURID	Gabinete da Presidência - GPRES	Parecer Concluído
23 de Maio de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Jurídico - JURID	Proposição Enviada ao Jurídico
23 de Maio de 2025	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Proposição Lida e Apresentada
20 de Maio de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Leitura e Apresentação
20 de Maio de 2025	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Gabinete da Presidência - GPRES	Verificação se não há Outra Matéria de Mesma Natureza
16 de Maio de 2025	Protocolo - PROT	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Proposição Protocolada

